



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XVII - Edição nº 02260 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2899946BA537CC4CB84958AC91FBD048

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 052/2026 - BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 161/2026 - HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 054/2026 - NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTD.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 235/2025 - NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 053/2026 - RESTAURANTE E POPUSADA MEGA SHOW.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 224/2025 - TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP.
- PORTARIA Nº 004, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, DAS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 005, INSTITUI COMISSÃO AVALIATIVA DE ANÁLISE DE ALUNOS REPROVADOS EM CONSELHOS DE CLASSE, COM VISTAS À GARANTIA PLENA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIROS, DAS NORMAS EDUCACIONAIS VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETOS SUPLEMENTAR 11 e QDD 12 2026
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 008.2026 - BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 009.2026 - CARLEN MENDES ALVES GOMES & CIA. LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 010.2026 - CENTRAL DA CONSTRUCAO SANTA CRUZ LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 011.2026 - CERAMICA CANDEAL LTDA
- APOSTILAMENTO - QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CTO 0298-2025
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 012.2026 - COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CORDEIROS LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 013.2026 - CONSTRUCENTER CONDEUBA LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 015.2026 - GCM COMERCIAL LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 016.2026 - REDE FORTE CONSTRUCAO ATACADISTA LTDA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 017.2026 - WILLIAN JOSE VIANA
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 018.2026 - MARIA SOARES RIBEIRO GUSMAO - CASA DO AGRICULTOR
- APOSTILAMENTO - CONTRATO 019.2026 - GEO LAJES E MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 017.2016

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 052/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** situada na Praça da Bandeira, n.º 236, bairro Centro no município de Condeúba – Bahia CEP 46.200-000, cadastrada no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, neste ato representada pela Senhora Elita da Silva Pereira, Brasileira, maior, empresária, portadora do CPF nº 128.xxx.xxx-34, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 052/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2025, Objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 30.05.2026 a 30.08.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

RESTAURANTE E POUSADA MEGA SHOW
CNPJ nº 14.141.014/0001-30
Elita da Silva Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 161/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA** situada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 245, bairro Centro no município de Condeúba – Bahia CEP 46.200-000, cadastrada no CNPJ nº 27.709.275/0001-55, neste ato representada pelo Senhor Mário Antônio Jardim Santos, Brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 061.xxx.xxx-97, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 161/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2025, Objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 30.05.2026 a 30.08.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.709.275/0001-55
Mário Antônio Jardim Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 054/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA** situado na Rua do Advento, nº 48, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia, CEP: 46.280-000, cadastrada no CNPJ nº 22.554.978/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Leandro José da Silveira, Brasileiro, maior, sócio administrador, solteiro, portador do CPF nº 077.xxx.xxx-86, residente e domiciliado à Fazenda Peixe, nº 31, Zona Rural, Cordeiros – BA, CEP: 46.280-000, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 054/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2025, Objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 30.05.2026 a 30.08.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA
CNPJ nº 22.554.978/0001-38
Leandro José da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 235/2025

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA** situado na Rua do Advento, nº 48, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia, CEP: 46.280-000, cadastrada no CNPJ nº 22.554.978/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Leandro José da Silveira, Brasileiro, maior, sócio administrador, solteiro, portador do CPF nº 077.xxx.xxx-86, residente e domiciliado à Fazenda Peixe, nº 31, Zona Rural, Cordeiros – BA, CEP: 46.280-000, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 235/2025, Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 26.05.2026 a 30.08.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 26 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

NILTO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA
CNPJ nº 22.554.978/0001-38
Leandro José da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 053/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RESTAURANTE E POPUSADA MEGA SHOW** situada na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 95, bairro Centro no município de Cordeiros - BA, CEP: 46.280-000, cadastrada no CNPJ nº 50.456.894/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Manuel Soares dos Santos, Brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 362.xxx.xxx-87, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 053/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2025, Objeto consiste na Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 30.05.2026 a 30.08.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

RESTAURANTE E POUSADA MEGA SHOW
CNPJ nº 50.456.894/0001-05
Manoel Soares dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 224/2025

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP** situado na rua Siria, n.º 120, bairro Ipanema no município de Vitória da Conquista – Bahia, cadastrada no CNPJ nº 02.348.528/0001-81, neste ato representada pela Senhora Marcia Maria dos Santos Lima, Brasileira, maior, , portadora do CPF nº 674.xxx.xxx-00, residente e domiciliado à Fazenda Peixe, nº 31, Zona Rural, Cordeiros – BA, CEP: 46.280-000, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 224/2025, Pregão Eletrônico n.º 002/2025, Objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, será prorrogado pelo período 07 (sete) meses com vigência de 26.05.2026 a 31.12.2026, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 26 de maio de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - Bahia, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP
CNPJ nº 02.348.528/0001-81
Marcia Maria dos Santos Lima
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Portaria Nº 004, de 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação e atuação dos Conselhos de Classe no processo de avaliação dos alunos da rede municipal de educação de Cordeiros, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, das normas do Conselho Nacional de Educação, do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, faz saber e publica a presente portaria na forma da lei a seguir:

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as previsões das resoluções do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial de Cordeiros - DCRC;

CONSIDERANDO os princípios da avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, padronizar e fortalecer o processo avaliativo dos alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de avaliação dos alunos de forma processual e sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho de Classe no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Conselho de Classe é instância colegiada de natureza pedagógica, com a finalidade de acompanhar, avaliar e deliberar sobre o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º O Conselho de Classe será composto pelas seguintes representatividades:

- I – Gestor(a) escolar ou seu representante, que o presidirá;
- II – Coordenador(a) pedagógico(a) da unidade escolar;
- III – Professores(as) da turma ou componente curricular;
- IV – Representantes de pais;
- V – Representantes de alunos;
- VI – Representante do serviço de apoio pedagógico ou educacional, quando houver;
- VII – Representante da Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino;
- VIII – Outros profissionais da educação envolvidos diretamente no processo de ensino e aprendizagem, quando necessário.

§1º A participação dos membros do Conselho de Classe é obrigatória, por se tratar de atividade pedagógica integrante das atribuições funcionais.

§2º O Conselho de Classe poderá convidar pais ou responsáveis e outros profissionais para prestar esclarecimentos, sem direito a voto, quando a situação pedagógica do aluno assim exigir.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 4º Todos os membros do Conselho de Classe terão direito a voz e a voto nas deliberações, assegurada a participação igualitária dos representantes previstos no art. 3º.

§1º O presidente do Conselho de Classe terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

§2º Os membros convidados nos termos do §2º do art. 3º participarão apenas com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho de Classe tem o dever de promover a avaliação dos alunos considerando a evolução da aprendizagem e, especialmente, o desenvolvimento das habilidades previstas na BNCC e no DCRC.

Art. 6º Compete ao Conselho de Classe:

- I – Analisar o desempenho individual e coletivo dos alunos;
- II – Reavaliar os pareceres individuais dos alunos, elaborados pelos professores com apreciação coletiva dos casos de reprovação;
- III – Identificar as múltiplas interferências que permeiam o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- IV – Propor intervenções pedagógicas para superação das dificuldades de aprendizagem;
- V – Registrar, de forma fundamentada, as decisões relativas à avaliação dos alunos;
- VI – Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações discutidas no Conselho de Classe, especialmente aquelas de caráter psicológico, social e educacional referentes aos alunos avaliados, assegurando a ética profissional no processo de observação, análise e avaliação, conforme orientações da SME e demais atribuições descritas no Regimento Escolar Unificado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Parágrafo Único. A avaliação do Conselho de Classe deve mensurar o nível de inclusão para a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno, a partir dos pareceres individuais.

Art. 7º A reavaliação realizada pelo Conselho de Classe deve garantir caráter diagnóstico, com demonstração qualitativa do desempenho do aluno, considerando aprendizagem, maturidade e alcance das habilidades previstas na BNCC e DCRC do município, expressos em pareceres individuais dos alunos.

Art. 8º O Conselho de Classe deve emitir parecer individualizado, com registros que apontem, de forma fundamentada, as razões de reprovação e de aprovação dos alunos avaliados.

Art. 9º O Conselho de Classe não poderá reprovar ou reter nenhum aluno da rede municipal sem emitir parecer que avalie os pareceres individuais, contendo todos os motivos e condições pedagógicas e legais para tanto.

§1º Os casos de reprovação, retenção, evasão, distorção idade/ano e carências de quaisquer espécies devem ser tratados pela Secretaria Municipal de Educação de forma individual, com apreciação coletiva pelos membros do Conselho de Classe.

§2º Os casos de reprovação deverão ser registrados com a devida justificativa no parecer de avaliação, ressaltando as normas e leis que os regulamentam.

§3º Os casos de reprovação deliberados pelo Conselho de Classe deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação para análise técnica, emissão de parecer complementar e adoção das providências pedagógicas cabíveis.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Classe será de maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º Não havendo quórum mínimo, a reunião deverá ser remarcada no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 11. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período letivo (unidade ou semestre) e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da gestão escolar.

Art. 12. As decisões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata própria e integrar o processo individual do aluno.

§1º A ata deverá conter, no mínimo, a identificação dos participantes, a síntese das discussões, as deliberações adotadas e os fundamentos pedagógicos das decisões.

§2º O parecer final do Conselho de Classe integrará o dossiê pedagógico do aluno e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação quando envolver casos de reprovação.

Art. 13. O fluxo de registro das decisões observará as seguintes etapas:

- I – Elaboração de pareceres individuais pelos docentes;
- II – Apreciação e deliberação coletiva pelo Conselho de Classe;
- III – Lavratura de Ata e emissão de parecer conclusivo;
- IV – Arquivamento na unidade escolar e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos e protocolos para padronização dos procedimentos avaliativos.

Art. 15. Tudo o que não estiver previsto nesta Portaria será disciplinado pelo Regimento Interno Unificado da rede municipal de ensino e pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros, 27 de maio de 2026.

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Nasc em 07/07/2022


Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



PORTARIA Nº 005, de 27 de maio de 2026

Institui Comissão Avaliativa de Análise de Alunos Reprovados em Conselhos de Classe, com vistas à garantia plena do direito à educação, à observância da Lei Federal nº 9.394/1996, do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros, das normas educacionais vigentes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial de Cordeiros (DCRC);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Avaliativa de Análise de Reprovação Escolar, doravante denominada simplesmente “Comissão Avaliativa”, composta por 07 (sete) membros, com a finalidade de proceder à análise técnica e ao exame criterioso dos processos de reprovação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros, deliberados em Conselhos de Classe, assegurando a efetivação do direito fundamental à educação.

Art. 2º- A Comissão Avaliativa será integrada pelas seguintes representações:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- I – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Especialista em Psicopedagogia;
- III – Professor(a) da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- V – Psicólogo(a) da Rede Municipal de Educação;
- VI – Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação de Cordeiros (CME).

Parágrafo Único. Os membros da Comissão terão suas indicações formalizadas por meio de ato administrativo específico, com indicação de respectivos suplentes e respectivos termos de compromisso.

Art. 3º- As decisões da Comissão Avaliativa terão caráter técnico-pedagógico e soberano no âmbito administrativo educacional municipal, respeitados os princípios legais e constitucionais, devendo suas deliberações serem fundamentadas em pareceres escritos, devidamente motivados, observando os critérios legais, pedagógicos e normativos.

Art. 4º- A avaliação da Comissão deverá considerar, de forma prioritária, os resultados qualitativos da aprendizagem do estudante, observando:

- I – o desenvolvimento global do aluno;
- II – a idade, a maturidade e o contexto escolar do aluno;
- III – o alcance das habilidades e competências previstas no Documento Curricular Referencial de Cordeiros (DCRC) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV – os registros e pareceres pedagógicos dos professores;
- V – os relatórios e deliberações do Conselho de Classe.

Art. 5º- A decisão da Comissão Avaliativa deverá levar em conta, de modo expresso, os pareceres ou justificativas pedagógicas individuais apresentados pelos professores, bem como o relatório conclusivo do Conselho de Classe, como subsídio para a fundamentação das decisões.

Art. 6º- Na hipótese de o aluno ter sido reprovado sem a emissão de parecer pedagógico individualizado ou fundamentado pelo professor responsável pela turma ou disciplina, a Comissão deverá deliberar pela progressão escolar do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



aluno, em razão da omissão constatada, a qual se entende como prejudicial ao direito da criança ou do adolescente à educação.

Art. 7º- As situações omissas na legislação educacional aplicável serão objeto de interpretação administrativa pela Comissão Avaliativa, restrita ao caso concreto, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e parecer técnico, a ser submetida à ratificação (ad referendum) da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria.

Art. 8º- Os alunos avaliados por esta Comissão deverão ser acompanhados, de forma contínua, pelas equipes técnico-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, com a articulação de ações de suporte para recomposição das aprendizagens e superação de dificuldades constatadas.

Art. 9º- Todos os alunos avaliados pela comissão desta Portaria deverão ser atendidos pelo Programa de Recomposição das Aprendizagens, nas unidades de ensino, podendo, em casos específicos devidamente justificados, receber atendimento domiciliar ou especializado, no âmbito das políticas públicas educacionais, observando a inclusão e a equidade.

Art. 10- A Comissão Avaliativa deverá elaborar, ao final de cada período letivo (unidade), um relatório técnico consolidado contendo as deliberações, fundamentações pedagógicas, recomendações e eventuais propostas de adequação curricular ou de apoio educacional, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de avaliação das práticas avaliativas internas.

Art. 11- A Comissão terá caráter permanente, com composição renovável por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – BA, 27 de maio de 2026.


Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 402/2025

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 11 DE 04 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 387.344,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 774/2025 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$387.344,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais) a saber:

Dotações Suplementares

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		11.000,00
	Total por Ação:	11.000,00
2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.028 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		48.000,00
	Total por Ação:	48.000,00
2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCACAO INFANTIL		
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		90.000,00
	Total por Ação:	90.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	169.000,00
0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA		
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes		41.904,00
	Total por Ação:	41.904,00
2.141 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		66.440,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	76.440,00
	Total por Unidade Orçamentária:	118.344,00
0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo		60.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	60.000,00
2.129 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS			
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo			40.000,00
		Total por Ação:	40.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
		Total Suplementado: 387.344,00	

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0154 - SECRETARIA DE SAUDE			
2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			60.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			88.000,00
		Total por Ação:	148.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	148.000,00
0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO			
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			41.904,00
		Total por Ação:	41.904,00
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO			
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	51.904,00
0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA			
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			11.000,00
		Total por Ação:	11.000,00
2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA			
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			66.440,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			110.000,00
		Total por Ação:	176.440,00
		Total por Unidade Orçamentária:	187.440,00
		Total Anulado: 387.344,00	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2026.

JULIANE GUSMAO CARLOS

Tesoureira

CPF: 059.936.175-19

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 040.649.775-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 12 DE 04 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 761 de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 155 de 29 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	50.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	50.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	885,16
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	885,16	0,00
Total por Ação:	50.885,16	50.885,16
Total por Unidade Orçamentária:	50.885,16	50.885,16

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Servicos de Consultoria	4.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	24.500,00
Total por Ação:	24.500,00	24.500,00
2.028 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	67.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	18.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.33.00 / 15530000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	5.000,00
3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	8.000,00
Total por Ação:	67.000,00	67.000,00
2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	0,00	19.900,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.900,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	17.000,00
Total por Ação:	36.900,00	36.900,00
2.145 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	11.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	2.260,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13.260,00	0,00
Total por Ação:	13.260,00	13.260,00
Total por Unidade Orçamentária:	141.660,00	141.660,00
0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.633,18	0,00
3.3.90.30.00 / 17000000 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 17010000 - Material de Consumo	0,00	2.300,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	633,18
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	5.933,18	5.933,18
Total por Unidade Orçamentária:	5.933,18	5.933,18
0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.122 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	0,00	12.000,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	0,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00	12.000,00
0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.146 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	922,01
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	451,87

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.373,88	0,00
Total por Ação:	1.373,88	1.373,88
Total por Unidade Orçamentária:	1.373,88	1.373,88

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL		
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	1.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 16610000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
2.098 - PROGRAMA T.F.D.		
3.3.90.48.00 / 16000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	7.000,00
3.3.90.48.00 / 16210000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	7.000,00	0,00
Total por Ação:	7.000,00	7.000,00
2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	19.000,00
3.1.90.11.00 / 16210000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	98.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16320000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	90.000,00
3.1.90.13.00 / 16210000 - Obrigacoes Patronais	11.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	37.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	0,00
Total por Ação:	146.000,00	146.000,00
2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	90.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00	0,00
Total por Ação:	90.000,00	90.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	22.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	295.000,00	295.000,00
Total Geral:	509.852,22	509.852,22

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2026.

JULIANE GUSMAO CARLOS
Tesoureira
CPF: 059.936.175-19

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.983.511/0001-06, sediada na Avenida Porto Seguro, n.º 97, bairro Centro no município de Eunapolis – Bahia CEP 45.820-002, neste ato representada pelo Sr Henrique Bahia de Brito, Brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF 007.xxx.xxx-52 residente na Rua Estados Unidos, n.º 383, bairro Santa Rita no município de Eunapolis – Bahia CEP 45.830-344, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 008/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CARLEN MENDES ALVES GOMES & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.723.240/0001-26, sediada na Praça Jovino Arsenio da Silva Filho, nº 314, bairro Centro no município de Condeuba – Bahia CEP 46.200-000, neste ato representada pela Sra Carlen Mendes Alves Gomes, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF 018.xxx.xxx-89 residente na Avenida São Paulo, nº 375, bairro São Francisco no município de Condeuba – Bahia CEP 46.200-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 009/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 010/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CENTRAL DA CONSTRUCAO SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.585.536/0001-96, sediada na Rua Cleriston de Andrade, nº 20, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Daiane Pereira de Carvalho Cordeiro, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF 028.xxx.xxx-82 residente na Rua Manoel Monteiro, nº 30, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 010/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 011/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CERAMICA CANDEAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.102.594/0001-68, sediada na Fazenda Candéal, s/n, bairro Zona Rural no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pelo Sra Cristiana Neves de Novais, Brasileira, Solteira, Empresária, portador do CPF 014.xxx.xxx-54 residente na Praça da Bandeira, 88, Letra A, Centro, Condeúba, BA, CEP 46.200-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 011/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 298/2025

Processo Administrativo nº: 134/2025
Contrato nº: 298/2025
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preço 009/2025
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço, para registro de preços para contratação de prestação de serviços de mão de obra para atender a necessidade das secretarias do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
Contratante: a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.
Contratada: QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.145.774/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Murilo Moreira Alves, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 05 de abril, nº 307, centro, Anagé-BA portador(a) do RG nº 03.xxx.xxx-05 - SSP/BA. e CPF nº 938.xxx.xxx-

I – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Apostilamento é lavrado com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no valor inicial atualizado do contrato, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
O presente termo tem por objeto a supressão e adição de itens constantes do contrato original, conforme as justificativas apresentadas pela área técnica e autorizadas pela autoridade competente.

a) Supressão:
Ficam suprimidos os seguintes itens do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA	Hora	7.520	R\$ 18,88	R\$ 141.977,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hora	11.659	R\$ 16,82	R\$ 196.104,38

Total suprimido: R\$ 338.081,98 (trezentos e trinta e oito mil oitenta e um reais noventa e oito centavos)

b) Acréscimo:
Ficam acrescidos os seguintes itens ao contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Hora	8.004	R\$ 14,34	R\$ 114.777,43
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE PORTARIA	Hora	4.205	R\$ 14,91	R\$ 62.696,55
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE CRECHE	Hora	8.000	R\$ 14,34	R\$ 114.720,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ZELADORIA	Hora	800	R\$ 14,34	R\$ 11.472,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO DIGITADOR	Hora	2.400	R\$ 14,34	R\$ 34.416,00

Total acrescido: R\$ 338.081,98 (trezentos e trinta e oito mil oitenta e um reais noventa e oito centavos)

III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 298/2025, que não contrariem o presente Apostilamento.

IV – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA
O presente Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e anotado no Sistema de Gestão de Contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cordeiros - Bahia, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 012/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CORDEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.631.418/0001-50, sediada na Rua Cleriston de Andrade, n.º 99, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Alessandra Chaves da Rocha de Oliveira, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF 001.xxx.xxx-69 residente na Rua Cleriston de Andrade, n.º 86, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 012/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 013/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUCENTER CONDEUBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.032.617/0001-51, sediada na Rua Martinho Moreira, n.º 160, bairro Centro no município de Condeuba – Bahia CEP 46.200-000, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos Lima, Brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF 011.xxx.xxx-40 residente na Fazenda Grama, s/n, bairro Zona Rural no município de Condeúba – Bahia CEP 46.200-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 013/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 015/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GCM COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.471.316/0001-74, sediada na Rua Santa Marta, s/n, Quadra D Lote 4, bairro Bela Vista no município Palhoça – SC CEP 88.132-712, neste ato representada pelo Sr Ricardo Alexandre de Oliveira Neske, Brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF 003.xxx.xxx-01 residente na Rua Hidalgo Araujo, n.º 1160, Blco A Apto 806, bairro Jardim Cidade de Florianópolis no município de São José – SC CEP 88.111-130, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 015/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 016/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **REDE FORTE CONSTRUCAO ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.496.565/0001-70, sediada na Rua Castro Alves, n.º 77, Sala A, bairro Vila Nova no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr Allan Placido Fernandes, Brasileira, Solteiro, Diretor Executivo, portador do CPF 043.xxx.xxx-90 residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 221, bairro Santo Antonio no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 016/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 017/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **WILLIAN JOSE VIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.671.904/0001-51, sediada na Rua do Rogresso, s/n, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pelo Sr Willian José Viana, Brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF 048.xxx.xxx-67 residente na Rua do Rogresso, s/n, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 017/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARIA SOARES RIBEIRO GUSMAO - CASA DO AGRICULTOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.691.521/0001-96, sediada na Praça Manoel José Cordeiro, n.º 93, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Maria Soares Ribeiro Gusmão, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF 004.xxx.xxx-83 residente na Rua 28 de dezembro, s/n, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 018/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 019/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GEO LAJES E MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.124/0001-30, sediada na Praça Manoel José Cordeiro, n.º 196, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pelo Sr Geovaldo de Abreu Lima, Brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF 710.xxx.xxx-82 residente na Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro no município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 019/2026, cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

- 1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES
- 2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0011/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**Início de acolhimento de propostas:** dia 29/05/2026**Recebimento de Propostas:** até as 08h00min do dia 11/06/2026**Abertura das Propostas:** 11/06/2026 às 08:30h**Início da sessão de disputa de lances:** às 08h40min do dia 11/06/2026**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos
<https://bnccompras.com> ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com**OBJETO:**

Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros - Bahia, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 494.305,88 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais oitenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMOSTRA:NÃO será exigida amostra**ME/EPP/EQUIPARADAS:**SIM existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**Não será exigida a implantação de programa de integridade**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**

- Nome do(a) Pregoeiro(a): Sílvia Fernandes Moura
- E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
- Endereço: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Federal nº 11.462/2023;
- Decreto Municipal nº 138/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

Prefeitura Municipal de Cordeiros



efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em

Prefeitura Municipal de Cordeiros



razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como "equiparada" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital).

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

Prefeitura Municipal de Cordeiros



cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Durante esse tempo, todos os licitantes classificados podem registrar lances sucessivos e decrescentes.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, tendo ocorrido lance nos últimos 2 minutos, o sistema automática e sucessivamente prorroga a sessão por mais 2 minutos.

6.9.3. Não havendo lance nos últimos 2 minutos, o sistema finalizará o período de lance e ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso

Prefeitura Municipal de Cordeiros



não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a via a plataforma, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas,** contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;
- VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I** - A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II** - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III** - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV** - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V** - A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI** - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b)** solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam

Prefeitura Municipal de Cordeiros



utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

c) Solitificar à licitante a composição do preço de venda, onde deverá demonstrar o custo de aquisição do produto, os custos com impostos, taxa de administração e lucro. A planilha deverá vir acompanhada das notas fiscais para demonstrar o custo de aquisição do produto.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

DO CRITÉRIO DE REGIONALIDADE NAS DISPUTAS

6.24. Em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 138/2021, que regulamenta no âmbito do Município de Cordeiros/BA os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 e 48, e considerando o disposto no art. 20º, do referido Decreto, fica assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas e com efetivo funcionamento local, no território do município de Cordeiros/BA.

6.24.1. Durante a etapa de julgamento das propostas, em caso de empate entre propostas de ME/EPP locais e de empresas de fora do município, será concedido direito de preferência à empresa local, nos termos do Decreto Municipal nº

Prefeitura Municipal de Cordeiros



138/2021, desde que esteja devidamente registrada e ativa no Município de Cordeiros;

6.24.2. Nos termos do art. 44, §2º da LC nº 123/2006, e conforme Decreto Municipal 138/2021, Art. 21, considera-se empate a proposta da ME/EPP local que for até 10% superior à melhor classificada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



prazo e na forma fixados pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

III - Declaração que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual.

IV - Declarar, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada

Prefeitura Municipal de Cordeiros



pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

V - Declarar, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público;

VI - Declara que se enquadra como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no subitem 7.12 deste Edital, sob pena de preclusão;

II - O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III - A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela

Prefeitura Municipal de Cordeiros



fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II - por meio de autenticação por cartório competente;

III - por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, Centro, Cordeiros - Bahia, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **Cordeiros, Estado da Bahia**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

CORDEIROS/BA, em 18 de maio de 2026.

Ademar José Soares
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1 Resumo do objeto da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de utensílios para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Cordeiros, compreendendo o fornecimento de bens de uso comum destinados ao apoio das atividades administrativas, operacionais e institucionais das diversas unidades que integram a Administração Pública Municipal.

Os utensílios a serem adquiridos serão utilizados no funcionamento diário das repartições públicas, em especial nas áreas de apoio administrativo, copa, cozinha, atendimento ao público e demais ambientes que demandam materiais auxiliares para garantir a organização, a funcionalidade e a continuidade dos serviços públicos.

1.2 Natureza do objeto

A natureza do objeto é classificada como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os utensílios a serem adquiridos possuem especificações usuais de mercado, podem ser padronizados e são amplamente ofertados por diversos fornecedores, permitindo julgamento objetivo das propostas pelo critério de menor preço por lote.

1.3 Especificações técnicas

Os utensílios deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- serem novos, sem uso anterior e de primeira linha;
- apresentar qualidade compatível com uso institucional, com resistência e durabilidade adequadas ao uso contínuo;
- ser fabricados com materiais que assegurem segurança, higiene e funcionalidade, especialmente quando utilizados em ambientes de copa, cozinha ou atendimento ao público;
- possuir acabamento adequado, sem rebarbas, trincas ou defeitos que comprometam sua utilização;
- estar em conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando houver.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



As especificações detalhadas de cada item constarão em planilha própria que integrará o edital e o contrato, devendo os produtos fornecidos corresponder exatamente às descrições aprovadas.

1.4 Quantitativos estimados

Os quantitativos estimados dos utensílios foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, no histórico de consumo e na previsão de atendimento ao longo da vigência contratual.

As quantidades constam em planilha de referência, que discrimina cada item, unidade de fornecimento e quantitativo estimado, servindo como parâmetro para a formulação das propostas e para a execução contratual. Tais quantitativos representam uma estimativa de consumo, podendo ser utilizados de forma total ou parcial, conforme a necessidade da Administração.

LOTE 1 - MATERIAL DESCARTAVEL DE ALUMINIO (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	BANDEJA LAMINADO 19 CM PCT COM 10 UND	PCT	40
2	BANDEJA LAMINADO 27 CM PCT COM 10 UND	PCT	30
3	BANDEJA LAMINADO 35 CM PCT COM 10 UND	PCT	30
4	BANDEJA LAMINADO 38 CM PCT COM 10 UND	PCT	30
5	BANDEJA LAMINADO 41 CM PCT COM 10 UND	PCT	30
6	EMBALAGEM ALUMINIO PARA MARMITEX Nº 8 850ML FECHAMENTO MANUAL CX C/100UND	CX	100
7	EMBALAGEM ALUMINIO PARA MARMITEX Nº 9 1160ML FECHAMENTO MANUAL CX C/100UND	CX	100

LOTE 2- MATERIAL DESCARTAVEL (ITEM NÃO EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	COLHER DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT 50UND	PCT	800
2	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA PCT 50UND	PCT	50
3	COPO DESCARTÁVEL 180ML CX C/ 25 X 100 UND	CX	400
4	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE CX/25 X100 UND	CX	400
5	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE CX/20 X100 UND	CX	100
6	COPO DESCARTÁVEL 50ML CX C/ 50 X 100 UND.	CX	100
7	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 200ML COM 1000 UNIDADES	CX	100
8	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 300ML COM 1000 UNIDADES	CX	100
9	FACA DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	80
10	FACA DESCARTAVEL MEDIA PCT C 50UND	PCT	50
11	GARFO DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	500
12	GARFO DESCARTAVEL SOBREMESA PCT C 50UND	PCT	125
13	PRATOS DESCARTAVEIS 15CM PCT COM 10 UND	PCT	350

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



14	PRATOS DESCARTAVEIS 18CM PCT COM 10 UND	PCT	300
15	PRATOS DESCARTAVEIS 22CM PCT COM 10 UND	PCT	350
16	PRATOS DESCARTAVEIS 25CM PCT COM 10 UND	PCT	250
17	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 15CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	220
18	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 12CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	350
19	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPÁ, N8, 700 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	300
20	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPÁ, N9, 900 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	300
21	TOUCAS DESCARTAVEIS BRANCA, PACOTES COM 100 UNIDADE	PCT	200

LOTE 3 - MATERIAIS PERMANENTES (VIDRO) (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	TRAVESSA ASSADEIRA OVAL DE VIDRO 3,2L	UN	30
2	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 3,7L	UN	25
3	ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPÁ, 5 LITROS	UN	125
4	JARRA DE VIDRO 500 ML	UN	50
5	JARRA DE VIDRO COM TAMPÁ PLÁSTICA 1,5 L	UN	125
6	JARRA DE VIDRO DE 3 L	UN	45
7	JARRA DE VIDRO 2 LITROS	UN	60
8	TABUA DE CORTE DE VIDRO TEMPERADO PARA COZINHA CARNE E LEGUMES 40X60	UN	20
9	TABUA DE CARNE POLINTILENO TAMANHO 100X50	UN	30

LOTE 4 - MATERIAL PERMANENTE (ALUMÍNIO) (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2 31,5 CM X 21,5 X 5,4 CAPACIDADE 4,3 LITROS	UN	15
2	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR 34,5 CM X 23,5 X 4,5 CAPACIDADE 5,0 LITROS	UN	12
3	ASSADEIRA GRANDE POLIDA Nº6 10 LITROS	UN	30
4	BANDEJA PLANA LISA DOBRADA EM MATERIAL ALUMÍNIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,20MM, DIMENSÃO DE 78X58X2	UN	10
5	BANDEJA/ASSADEIRA PLANA LISA EM MATERIAL ALUMÍNIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,00MM DIMENSÃO 59X79X2.5	UN	10
6	FORMA ASSADEIRA REDONDA 30 CM	UN	12
7	ASSADEIRA GRANDE Nº40, 8 LITROS	UN	30
8	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UN	30
9	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LTS	UN	45
10	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LTS	UN	25
11	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20LTS	UN	25
12	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 50 LTS	UN	16
13	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	100
14	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO GR	UN	100
15	ESCORREDOR DE PRATOS E COPOS SUPORTE DE 36 PRATOS COR PRATEADO	UN	30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



16	FACA DE CORTE INOX MEDIA	UN	60
17	FACA DE CORTE INIX GRANDE	UN	40
18	FACA DE MESA DE INOX	DZ	100
19	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 20 CM	UN	25
20	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE Nº 36 6,5 LITROS / 40 CM	UN	16
21	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL LINHA HOTEL 38 CM ANTIADERENTE 6,5 L	UN	16
22	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 4LTS	UN	25
23	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 5LTS	UN	25
24	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº30 10LTS	UN	45
25	GARFO DE ALUMÍNIO	DZ	200
26	COLHER DE SOPA	DZ	200
27	CUZCUZEIRA 14CM/ALUMINIO POLIDO	UN	15
28	BALDE PARA GELO EM ALUMINIO CAPACIDADE 6LTS	UN	5
29	BANDEJA INOX 40 CM	UN	15
30	ESCORREDOR GRANDE PARA ARROZ 40CM 12 LITROS ALUMINIO	UN	15
31	CUSCUZEIRO GRANDE ALUMINIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL Nº26 10 LITROS	UN	8
32	PANELA CUSCUZEIRO HPTTEL/INDUSTRIAL GRANDE DE ALUMINIO 20 LITROS	UN	8
33	CAÇAROLA RESTAURANTE PANELA ALUMINIO INDUSTRIAL Nº32/12 LITROS	UN	20
34	CAÇAROLA ALUMINIO PANELA GRANDE INDUTRIAL Nº 3, 16,5 LITROS	UN	20
35	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº34 14LTS	UN	25
36	CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL ALUMINIO Nº36, 17 LITROS	UN	40
37	LEITEIRA EXTRA FORTE 20CM 5 LITROS CANECÃO DE ALUMINIO COR POLIDO	UN	30
38	LEITERA/ CANECÃO INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 24 10 LITROS COR CINZA	UN	30
39	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	10
40	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	10
41	AMASSADOR/ ESPREMEDOR DE BATATA PURE INOX GRANDE PROFISSIONAL 27/7 CM	UN	30
42	JOGO DE CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL RESTAURANTE 26,28,30 (07,09 E 11 LITROS)	CONJUNTO	10
43	CAÇAROLA HOTEL COM TAMPA 5,6 LITROS Nº 24 ALUMINIO	UN	20
44	CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 40, 23 LITROS	UN	20
45	ESCUMADEIRA INOX GRANTE FRITURA 20 CM AÇO INOXIDAVEL	UN	30

LOTE 5 - GARRAFAS TÉRMICAS E CAIXAS TÉRMICAS (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	GARRAFA PARA CAFÉ (01L)	UN	60
2	GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ (2,2L)	UN	36
3	GARRAFA TÉRMICA (5 L)	UN	36
4	CAIXA TERMICA C/TAMPA ARTICULADA 15L	UN	20
5	CAIXA TÉRMICA COOLER 20L	UN	10
6	CAIXA TÉRMICA 75L	UN	5
7	CAIXA TÉRMICA 34L	UN	10
8	CAIXA TÉRMICA 20L	UN	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 18L C/ ALÇA	UN	10
10	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 28L C/ALÇA	UN	10

LOTE 6 - ELEMENTOS FILTRANTES (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ELEMENTO FILTRANTE 230	UN	40
2	ELEMENTO FILTRANTE REFIL CM 200	UN	40
3	ELEMENTO FILTRANTE Bbi 230	UN	40
4	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block Rosca 1/2Bbi R125	UN	10
5	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block S/ Rosca Bbi R125	UN	10
6	ELEMENTO FILTRANTE REFIL R125	UN	30
7	ELEMENTO FILTRANTE REFIL E125	UN	30

LOTE 7 - MATERIAL DIVERSOS (ITEM EXCLUSIVO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO	UN	160
2	COLHER P/ MERENDA ESCOLAR DE PLÁSTICO MÉDIA	UN	300
3	COPO AMERICANO MULTIUSO 190 ML	UM	300
4	COPO DE VIDRO 300 ML	UN	1.500
5	CANECAS DE VIDROS TRANSPARENTE/INCOLOR. Fabricado em vidro temperado liso, resistente a impactos e a pequenas quedas. Superfície lisa, sem ranhuras. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Resistente a microondas, freezer e geladeira. Resistente a máquina de lava-louças. Capacidade até 300ml	UN	3.000
6	COPO P/ MERENDA (PLÁSTICO) 300 ML	UN	310
7	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 24X24	PCT	1200
8	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 30X30	PCT	1000
9	ISQUEIROS	UN	180
10	PANO DE PRATO	UN	1.000
11	PAPEL ALUMINIO 30X 4.0M	UN	130
12	PAPEL ALUMINIO 30X100M	UN	220
13	PAPEL INTERFOLHA 100% CELULOSE, 2 DOBRAS, PCT COM 1.000 FOLHAS	UN	1500
14	PAPEL DE TOALHA PCT C/02 ROLOS	PCT.	800
15	Peneira Diâmetro 32cm De Aço Inox Utensilio De Cozinha	UN	30
16	Peneira De Inox Médio 10Cm	UN	30
17	Peneira Aço Inox Cozinha 14cm	UN	30
18	PENEIRA DE ARAME 20 CM	UN	25
19	PLASTICO FILME PVC 28CM X30M	UN	150
20	PLASTICO FILME PVC BUBINA 28CM X100M	UND	250
21	PRATOS DE VIDRO 22,2 CM CX C/06 UN.	CX	550
22	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 20L	UN	150

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



23	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 15L	UN	70
24	CAIXA FRIGORIFICA GRANDE BRANCA 42L FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO	UN	60
25	JARRAS DE PLÁSTICO 1,500 ML	UN	140
26	CONJUNTO 6 XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES, 70 ML, VIDRO.	CONJ	25
27	CONJUNTO 06 PEÇAS DE XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA 90ML	CONJ	25
28	XÍCARA DE CHÁ 240 ML, VIDRO	UN	100
29	TORNEIRA DE FILTRO BRANCA COM ALAVANCA	UN	60
30	FILTRO DE BARRO 15L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	20
31	FILTRO DE BARRO 20L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	20
32	VELAS DE FILTRO DE BARRO ALCALINA /CARVÃO ATIVADO TRADICIONAL	UN	100
33	SUPORTE PARA GALÃO DE 20LTS	UN	80
34	Peneira Inox 40cm Para Tapioca Fuba Farinha	UND	30
35	Descascador Ralador Legumes Frutas Multifuncional Inox 17cm	UND	40
36	Luva Térmica Cozinha Para Forno Alta Temperatura Industrial	UND	20
37	Ralador Inox 18cm 4 Faces Legumes Verduras	UND	30
38	Jarra Graduada 3 Litros Polipropileno Transparente	UND	20
39	Tábua Placa Polietileno Pead Profissional 60x40 Cm Esp. 15m	UND	20
40	Jarra Redonda Com Tampa 3,7 L - Plásticos	UND	60
41	Amolador Afiador de Facas em Aço Inox com 3 Afiadores, Amolador de Faca	UND	20
42	Pote Multiuso Plástico 2 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70
43	Pote Multiuso Plástico 3 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70
44	Caixa Pote Plastico 5l Com Tampa Cozinha Multiuso Branco	UND	70
45	Pote Multiuso Plástico 1 Litro Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70
46	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 5,5L	UND	70
47	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 10L	UND	70
48	Bacia De Plástico Redonda Multiuso 10l	UND	70
49	Caixa Retangular Plastica 6,5 Litros Branca	UND	70
50	Caixa Retangular 10L Branca com Tampa Empilhável Plasvale	UND	70
51	Bandeja De Plastico Retangular Branca 17L	UND	50
52	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 43,5 x 28,5 (05 litros)	UND	50
53	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 60 x 40 cm (15 litros)	UND	50
54	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 54 x 38,5 cm (10 litros)	UND	50
55	Caixa Retangular 11L com Tampa Branca	UND	50

LOTE 8 - MATERIAL DIVERSOS (ITEM EXCLUSIVO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	PRATOS TERMICOS COM 4 DIVISÓRIAS E TAMPAS	UND	60

1.5 Prazos de execução e entrega

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da ata de registro de preços, conforme o modelo adotado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



As entregas dos utensílios ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, devendo o fornecedor realizar a entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso definido no instrumento contratual.

1.6 Locais de entrega

Os utensílios deverão ser entregues nas unidades das Secretarias Municipais do Município de Cordeiros, incluindo, mas não se limitando a:

- Fundo Municipal de Saúde;
- unidades administrativas;
- demais órgãos e setores vinculados à Administração Municipal.

Os endereços específicos serão informados nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração, sendo de responsabilidade do fornecedor o transporte, descarga e acondicionamento adequado dos produtos.

1.7 Regras para recebimento

O recebimento dos utensílios ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e inspeção visual dos produtos;
- Recebimento definitivo, após conferência da conformidade dos itens com as especificações técnicas, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto do fiscal do contrato.

Produtos em desacordo com as especificações, danificados ou em quantidade inferior ao solicitado serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor sem ônus adicional para a Administração.

1.8 Modelo de execução do objeto

A execução do contrato ocorrerá por meio de fornecimento sob demanda, em que as Secretarias Municipais solicitarão os utensílios conforme suas necessidades reais. Esse modelo garante:

- abastecimento contínuo;
- controle de estoque;
- redução de desperdícios;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



O fornecedor deverá manter condições de pronta entrega durante toda a vigência contratual.

1.9 Garantia e manutenção

Os utensílios deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme as práticas usuais de mercado e o Código de Defesa do Consumidor. Em caso de defeito, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata do produto, sem custos adicionais.

Quando aplicável, os itens deverão contar com suporte técnico ou assistência do fabricante, garantindo a funcionalidade adequada durante sua vida útil.

1.10 Observações

Os utensílios fornecidos deverão ser compatíveis com o uso institucional, observando-se critérios de durabilidade, segurança e sustentabilidade, podendo o edital exigir, quando pertinente, produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou maior vida útil, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o objeto, o qual demonstrou de forma clara e objetiva a necessidade administrativa da aquisição de utensílios para atender às Secretarias Municipais do Município de Cordeiros. O ETP evidenciou que a insuficiência, o desgaste e a obsolescência dos utensílios atualmente disponíveis comprometem o funcionamento regular das unidades administrativas e afetam a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a necessidade, a adequação e a vantajosidade da solução escolhida, o que foi devidamente atendido no ETP, que integra o processo administrativo como peça técnica essencial. A contratação está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que os utensílios constituem insumos básicos para o funcionamento das Secretarias Municipais, influenciando diretamente a organização dos ambientes, as condições de trabalho dos servidores e a qualidade do atendimento ao cidadão.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A solução adotada consiste na aquisição de bens comuns, por meio de Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado, o que assegura ampla concorrência, obtenção de preços mais vantajosos e flexibilidade no atendimento às demandas reais da Administração. Essa forma de contratação contribui para a racionalização dos gastos públicos, reduz a necessidade de compras emergenciais e permite melhor controle de estoques, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a aquisição de utensílios novos e de qualidade, passando pelo seu uso contínuo nas atividades administrativas, até sua substituição quando atingirem o fim de sua vida útil. Ao exigir produtos com padrões mínimos de durabilidade, resistência e segurança, a Administração busca reduzir custos de reposição, minimizar desperdícios e assegurar maior longevidade dos bens adquiridos, promovendo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, atendendo plenamente às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Cordeiros e contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública e da prestação dos serviços à sociedade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Requisitos técnicos e operacionais do objeto

Os utensílios a serem fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade com o uso institucional, de modo a garantir sua adequada utilização nas unidades das Secretarias Municipais do Município de Cordeiros. Os produtos deverão:

- ser novos, sem uso anterior e de primeira linha;
- possuir durabilidade e resistência compatíveis com o uso contínuo em ambientes administrativos e operacionais;
- ser fabricados com materiais que não ofereçam risco à saúde, à integridade física dos usuários ou ao meio ambiente;
- apresentar funcionalidade plena, sem defeitos, avarias ou falhas de fabricação;
- ser compatíveis com os padrões usuais de mercado e com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

3.2 Normas e regulamentos aplicáveis

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Os produtos fornecidos deverão observar, quando aplicável:

- normas técnicas da ABNT;
- normas sanitárias expedidas pela ANVISA;
- legislação de proteção ao consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e demais regulamentos pertinentes ao tipo de utensílio fornecido.

O descumprimento dessas normas implicará a recusa dos produtos e a adoção das medidas contratuais cabíveis.

3.3 Critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, uma vez que o objeto é classificado como bem comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertado no mercado.

Esse critério assegura julgamento objetivo das propostas, ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4 Critérios de habilitação

Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar:

3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

3.4.2.9 - Alvará de Funcionamento

3.4.2.10 - Alvará da Vigilância Sanitária

3.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços/produto de natureza e vulto semelhantes ao objeto da licitação.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição detalhada dos serviços prestados/fornecimento dos produtos, contendo a indicação da quantidade;
- Nome empresarial da licitante responsável pela execução dos serviços;
- Data de emissão do atestado;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função na entidade emitente);
- Preferencialmente, papel timbrado da emitente.

a.2) Os attestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de verificação de autenticidade e conformidade das informações prestadas.

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.4.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

3.4.4.2.1 - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

3.4.4.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

3.4.4.2.3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

3.4.4.2.4 - A boa situação financeira da licitante será comprovada através do Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um). Caso a empresa tenha ILG menor que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,5 (um e meio).

3.4.4.2.4.1 - As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante,

onde a barra normal "/" equivale a operação matemática de divisão.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ILG = Ativo Circulante + Realizável em longo prazo/Passivo Circulante + exigível em longo prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) - Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ISG = Ativo Total /Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

3.4.5 - OUTROS DOCUMENTOS

3.4.5.1 - Declaração Unificada

3.4.5.2 - Alvará de Funcionamento

3.5 Exigências de qualificação técnica e operacional

Os licitantes deverão demonstrar possuir capacidade operacional para fornecer os utensílios nos prazos, quantidades e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, incluindo:

- estrutura logística compatível com a entrega parcelada dos produtos;
- capacidade de reposição e substituição de itens defeituosos;
- atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização verificar, de forma sistemática e contínua:

- o cumprimento dos prazos de entrega;
- a conformidade dos utensílios fornecidos com as especificações do Termo de Referência e do edital;
- a quantidade, qualidade e integridade dos produtos entregues;
- o atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatórios próprios ou em sistema oficial de gestão contratual.

4.2 Responsáveis pela gestão do contrato

A gestão do contrato ficará a cargo do setor de compras, licitações ou contratos do Município de Cordeiros, que designará formalmente:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, vigência, reajustes e aditivos;
- Fiscal(is) do contrato: responsável(is) pela verificação técnica e operacional das entregas, incluindo qualidade e conformidade dos produtos.

Os agentes designados atuarão de forma integrada para assegurar a correta execução contratual.

4.3 Critérios e métricas de avaliação da execução

A execução do contrato será avaliada com base nos seguintes indicadores:

- Pontualidade: cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- Conformidade técnica: atendimento às especificações e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência;
- Quantidade entregue: correspondência entre os quantitativos solicitados e os efetivamente entregues;
- Integridade dos produtos: ausência de avarias, defeitos ou irregularidades.

O desempenho insatisfatório em qualquer desses critérios poderá ensejar a aplicação de medidas corretivas ou sanções.

4.4 Controle de qualidade e conformidade

Os utensílios fornecidos estarão sujeitos à verificação física e técnica no momento do recebimento, podendo ser realizados testes, inspeções visuais e conferência documental, a fim de confirmar:

- conformidade com as especificações técnicas;
- adequação às normas aplicáveis;
- integridade, validade e condições de uso.

Produtos que não atendam aos requisitos serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

4.5 Ações corretivas e medidas em caso de descumprimento

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá adotar, conforme o caso:

- notificação formal para correção das falhas;
- exigência de substituição de produtos em desacordo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- aplicação de multas e penalidades previstas no edital e no contrato;
- rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

As medidas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Critérios de aferição da execução contratual

A execução do contrato será aferida com base no fornecimento efetivo dos utensílios contratados, observando-se os seguintes indicadores:

- Conformidade técnica dos produtos com as especificações do Termo de Referência e do edital;
- Quantidade entregue em relação às ordens de fornecimento emitidas;
- Pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Integridade e qualidade dos utensílios entregues.

Somente serão considerados para fins de medição os itens que estiverem em total conformidade com as condições contratuais.

5.2 Procedimentos para validação da execução

A validação do cumprimento do contrato ocorrerá mediante:

- Conferência física dos produtos entregues;
- Inspeção técnica e visual para verificação de qualidade, especificações e integridade;
- Análise documental, incluindo nota fiscal, ordem de fornecimento e termo de recebimento.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, e o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Forma, prazos e condições de pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.4 Regras para retenções ou glosas

Serão aplicadas glosas ou retenções nos casos em que os produtos entregues:

- apresentem desconformidade com as especificações técnicas;
- sejam entregues em quantidade inferior à solicitada;
- apresentem defeitos, avarias ou não atendam aos padrões de qualidade.

Nesses casos, o pagamento correspondente ficará suspenso até a regularização, substituição ou correção dos itens.

5.5 Condições para pagamento final

O pagamento final ficará condicionado a:

- comprovação da entrega integral dos itens contratados;
- emissão do termo de recebimento definitivo;
- apresentação de nota fiscal válida e regular;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido.

Somente após o atendimento de todos esses requisitos o pagamento final será autorizado.

6 - PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, considerando os utensílios necessários para atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Cordeiros, especialmente o Fundo Municipal de Saúde.

Os preços foram levantados por item, sendo posteriormente consolidados por lote, conforme critério de julgamento adotado (menor preço por lote). O valor global estimado corresponde à soma dos valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas, conforme planilha de referência que integra o processo administrativo.

Esse valor representa o limite máximo aceitável para a contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

LOTE 1 - MATERIAL DESCARTAVEL DE ALUMINIO (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	BANDEJA LAMINADO 19 CM PCT COM 10 UND	PCT	40		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



					36,45	1.458,00
2	BANDEJA LAMINADO 27 CM PCT COM 10 UND	PCT	30		R\$ 36,45	R\$ 1.093,50
3	BANDEJA LAMINADO 35 CM PCT COM 10 UND	PCT	30		R\$ 36,45	R\$ 1.093,50
4	BANDEJA LAMINADO 38 CM PCT COM 10 UND	PCT	30		R\$ 36,45	R\$ 1.093,50
5	BANDEJA LAMINADO 41 CM PCT COM 10 UND	PCT	30		R\$ 43,66	R\$ 1.309,80
6	EMBALAGEM ALUMINIO PARA MARMITEX Nº 8 850ML FECHAMENTO MANUAL CX C/100UND	CX	100		R\$ 52,95	R\$ 5.295,00
7	EMBALAGEM ALUMINIO PARA MARMITEX Nº 9 1160ML FECHAMENTO MANUAL CX C/100UND	CX	100		R\$ 73,63	R\$ 7.363,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 18.706,30

LOTE 2- MATERIAL DESCARTAVEL (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	COLHER DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT 50UND	PCT	800		R\$ 3,63	R\$ 2.904,00
2	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA PCT 50UND	PCT	50		R\$ 3,28	R\$ 164,00
3	COPO DESCARTÁVEL 180ML CX C/ 25 X 100 UND	CX	400		R\$ 93,61	R\$ 37.444,00
4	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE CX/25 X100 UND	CX	400		R\$ 112,75	R\$ 45.100,00
5	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE CX/20 X100 UND	CX	100		R\$ 124,35	R\$ 12.435,00
6	COPO DESCARTÁVEL 50ML CX C/ 50 X 100 UND.	CX	100		R\$ 100,41	R\$ 10.041,00
7	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 200ML COM 1000 UNIDADES	CX	100		R\$ 176,63	R\$ 17.663,00
8	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 300ML COM 1000 UNIDADES	CX	100		R\$ 201,67	R\$ 20.167,00
9	FACA DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	80		R\$ 4,16	R\$ 332,80
10	FACA DESCARTAVEL MEDIA PCT C 50UND	PCT	50		R\$ 3,36	R\$ 168,00
11	GARFO DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	500		R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
12	GARFO DESCARTAVEL SOBREMESA PCT C 50UND	PCT	125		R\$ 2,90	R\$ 362,50
13	PRATOS DESCARTAVEIS 15CM PCT COM 10 UND	PCT	350		R\$ 2,80	R\$ 980,00
14	PRATOS DESCARTAVEIS 18CM PCT COM 10 UND	PCT	300		R\$ 2,35	R\$ 705,00
15	PRATOS DESCARTAVEIS 22CM PCT COM 10 UND	PCT	350		R\$ 5,08	R\$ 1.778,00
16	PRATOS DESCARTAVEIS 25CM PCT COM 10 UND	PCT	250		R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
17	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 15CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	220		R\$ 2,41	R\$ 530,20
18	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 12CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	350		R\$ 1,91	R\$ 668,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



19	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, N8, 700 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	300		R\$ 46,20	R\$ 13.860,00
20	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, N9, 900 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	300		R\$ 62,48	R\$ 18.744,00
21	TOUCAS DESCARTAVEIS BRANCA, PACOTES COM 100 UNIDADE	PCT	200		R\$ 11,82	R\$ 2.364,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 189.968,50

LOTE 3 - MATERIAIS PERMANENTES (VIDRO) (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	TRAVESSA ASSADEIRA OVAL DE VIDRO 3,2L	UN	30		R\$ 43,75	R\$ 1.312,50
2	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 3,7L	UN	25		R\$ 39,64	R\$ 991,00
3	ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA, 5 LITROS	UN	125		R\$ 42,01	R\$ 5.251,25
4	JARRA DE VIDRO 500 ML	UN	50		R\$ 19,08	R\$ 954,00
5	JARRA DE VIDRO COM TAMPA PLÁSTICA 1,5 L	UN	125		R\$ 35,75	R\$ 4.468,75
6	JARRA DE VIDRO DE 3 L	UN	45		R\$ 29,23	R\$ 1.315,35
7	JARRA DE VIDRO 2 LITROS	UN	60		R\$ 39,72	R\$ 2.383,20
8	TABUA DE CORTE DE VIDRO TEMPERADO PARA COZINHA CARNE E LEGUMES 40X60	UN	20		R\$ 34,01	R\$ 680,20
9	TABUA DE CARNE POLINTILENO TAMANHO 100X50	UN	30		R\$ 27,82	R\$ 834,60
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 18.190,85

LOTE 4 - MATERIAL PERMANENETE (ALUMINIO) (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2 31,5 CM X 21,5 X 5,4 CAPACIDADE 4,3 LITROS	UN	15		R\$ 25,87	R\$ 388,05
2	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR 34,5 CM X 23,5 X 4,5 CAPACIDADE 5,0 LITROS	UN	12		R\$ 26,01	R\$ 312,12
3	ASSADEIRA GRANDE POLIDA Nº6 10 LITROS	UN	30		R\$ 109,66	R\$ 3.289,80
4	BANDEJA PLANA LISA DOBRADA EM MATERIAL ALUMINIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,20MM, DIMENSÃO DE 78X58X2	UN	10		R\$ 65,42	R\$ 654,20
5	BANDEJA/ASSADEIRA PLANA LISA EM MATERIAL ALUMINIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,00MM DIMENSÃO 59X79X2.5	UN	10		R\$ 59,48	R\$ 594,80
6	FORMA ASSADEIRA REDONDA 30 CM	UN	12		R\$ 31,75	R\$ 381,00
7	ASSADEIRA GRANDE Nº40, 8 LITROS	UN	30		R\$ 49,96	R\$ 1.498,80
8	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UN	30		R\$ 64,17	R\$ 1.925,10
9	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LTS	UN	45		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



					101,04	4.546,80
10	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LTS	UN	25		R\$ 76,75	R\$ 1.918,75
11	CALDEIRAO DE ALUMINIO 20LTS	UN	25		R\$ 124,54	R\$ 3.113,50
12	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 50 LTS	UN	16		R\$ 293,20	R\$ 4.691,20
13	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	100		R\$ 18,84	R\$ 1.884,00
14	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO GR	UN	100		R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
15	ESCORREDOR DE PRATOS E COPOS SUPORTE DE 36 PRATOS COR PRATEADO	UN	30		R\$ 41,42	R\$ 1.242,60
16	FACA DE CORTE INOX MEDIA	UN	60		R\$ 12,70	R\$ 762,00
17	FACA DE CORTE INIX GRANDE	UN	40		R\$ 22,56	R\$ 902,40
18	FACA DE MESA DE INOX	DZ	100		R\$ 7,88	R\$ 788,00
19	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 20 CM	UN	25		R\$ 34,69	R\$ 867,25
20	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE Nº 36 6,5 LITROS / 40 CM	UN	16		R\$ 127,48	R\$ 2.039,68
21	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL LINHA HOTEL 38 CM ANTIADERENTE 6,5 L	UN	16		R\$ 108,45	R\$ 1.735,20
22	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 4LTS	UN	25		R\$ 65,45	R\$ 1.636,25
23	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 5LTS	UN	25		R\$ 66,55	R\$ 1.663,75
24	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº30 10LTS	UN	45		R\$ 69,66	R\$ 3.134,70
25	GARFO DE ALUMÍNIO	DZ	200		R\$ 32,64	R\$ 6.528,00
26	COLHER DE SOPA	DZ	200		R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
27	CUZCUZEIRA 14CM/ALUMINIO POLIDO	UN	15		R\$ 31,13	R\$ 466,95
28	BALDE PARA GELO EM ALUMINIO CAPACIDADE 6LTS	UN	5		R\$ 80,11	R\$ 400,55
29	BANDEJA INOX 40 CM	UN	15		R\$ 70,13	R\$ 1.051,95
30	ESCORREDOR GRANDE PARA ARROZ 40CM 12 LITROS ALUMINIO	UN	15		R\$ 84,93	R\$ 1.273,95
31	CUSCUZEIRO GRANDE ALUMINIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL Nº26 10 LITROS	UN	8		R\$ 92,88	R\$ 743,04
32	PANELA CUSCUZEIRO HPTel/INDUSTRIAL GRANDE DE ALUMINIO 20 LITROS	UN	8		R\$ 51,23	R\$ 409,84
33	CAÇAROLA RESTAURANTE PANELA ALUMINIO INDUSTRIAL Nº32/12 LITROS	UN	20		R\$ 144,25	R\$ 2.885,00
34	CAÇAROLA ALUMINIO PANELA GRANDE INDUTRIAL Nº 3, 16,5 LITROS	UN	20		R\$ 111,17	R\$ 2.223,40
35	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº34 14LTS	UN	25		R\$ 135,52	R\$ 3.388,00
36	CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL ALUMINIO Nº36, 17 LITROS	UN	40		R\$ 130,78	R\$ 5.231,20
37	LEITEIRA EXTRA FORTE 20CM 5 LITROS CANEÇÃO DE ALUMINIO COR POLIDO	UN	30		R\$ 54,51	R\$ 1.635,30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



38	LEITERA/ CANEÇÃO INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 24 10 LITROS COR CINZA	UN	30		R\$ 100,06	R\$ 3.001,80
39	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	10		R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
40	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	10		R\$ 254,59	R\$ 2.545,90
41	AMASSADOR/ ESPREMEDOR DE BATATA PURE INOX GRANDE PROFISSIONAL 27/7 CM	UN	30		R\$ 23,85	R\$ 715,50
42	JOGO DE CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL RESTAURANTE 26,28,30 (07,09 E 11 LITROS)	CONJUNTO	10		R\$ 311,63	R\$ 3.116,30
43	CAÇAROLA HOTEL COM TAMPA 5,6 LITROS Nº 24 ALUMINIO	UN	20		R\$ 60,81	R\$ 1.216,20
44	CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 40, 23 LITROS	UN	20		R\$ 206,67	R\$ 4.133,40
45	ESCUMADEIRA INOX GRANTE FRITURA 20 CM AÇO INOXIDAVEL	UN	30		R\$ 14,07	R\$ 422,10
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 90.207,33

LOTE 5 - GARRAFAS TÉRMICAS E CAIXAS TÉRMICAS (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	GARRAFA PARA CAFÉ (01L)	UN	60		R\$ 38,99	R\$ 2.339,40
2	GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ (2,2L)	UN	36		R\$ 145,45	R\$ 5.236,20
3	GARRAFA TÉRMICA (5 L)	UN	36		R\$ 40,65	R\$ 1.463,40
4	CAIXA TERMICA C/TAMPA ARTICULADA 15L	UN	20		R\$ 82,91	R\$ 1.658,20
5	CAIXA TÉRMICA COOLER 20L	UN	10		R\$ 83,39	R\$ 833,90
6	CAIXA TÉRMICA 75L	UN	5		R\$ 272,27	R\$ 1.361,35
7	CAIXA TÉRMICA 34L	UN	10		R\$ 76,64	R\$ 766,40
8	CAIXA TÉRMICA 20L	UN	10		R\$ 79,87	R\$ 798,70
9	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 18L C/ ALÇA	UN	10		R\$ 36,56	R\$ 365,60
10	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 28L C/ALÇA	UN	10		R\$ 44,00	R\$ 440,00
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 15.263,15

LOTE 6 - ELEMENTOS FILTRANTES (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ELEMENTO FILTRANTE 230	UN	40		R\$ 47,67	R\$ 1.906,80
2	ELEMENTO FILTRANTE REFIL CM 200	UN	40		R\$ 47,17	R\$ 1.886,80
3	ELEMENTO FILTRANTE Bbi 230	UN	40		R\$ 47,67	R\$ 1.906,80
4	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block Rosca 1/2Bbi R125	UN	10		R\$ 57,59	R\$ 575,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block S/ Rosca Bbi R125	UN	10		R\$ 57,59	R\$ 575,90
6	ELEMENTO FILTRANTE REFIL R125	UN	30		R\$ 40,31	R\$ 1.209,30
7	ELEMENTO FILTRANTE REFIL E125	UN	30		R\$ 57,59	R\$ 1.727,70
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 9.789,20

LOTE 7 - MATERIAL DIVERSOS (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO	UN	160		R\$ 3,41	R\$ 545,60
2	COLHER P/ MERENDA ESCOLAR DE PLÁSTICO MÉDIA	UN	300		R\$ 1,97	R\$ 591,00
3	COPO AMERICANO MULTIUSO 190 ML	UM	300		R\$ 1,50	R\$ 450,00
4	COPO DE VIDRO 300 ML	UN	1.500		R\$ 3,68	R\$ 5.520,00
5	CANECAS DE VIDROS TRANSPARENTE/INCOLOR. Fabricado em vidro temperado liso, resistente a impactos e a pequenas quedas. Superfície lisa, sem ranhuras. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Resistente a microondas, freezer e geladeira. Resistente a maquina de lava-louças. Capacidade até 300ml	UN	3.000		R\$ 6,92	R\$ 20.760,00
6	COPO P/ MERENDA (PLÁSTICO) 300 ML	UN	310		R\$ 2,86	R\$ 886,60
7	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 24X24	PCT	1200		R\$ 2,11	R\$ 2.532,00
8	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 30X30	PCT	1000		R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
9	ISQUEIROS	UN	180		R\$ 4,51	R\$ 811,80
10	PANO DE PRATO	UN	1.000		R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
11	PAPEL ALUMINIO 30X 4.0M	UN	130		R\$ 3,33	R\$ 432,90
12	PAPEL ALUMINIO 30X100M	UN	220		R\$ 50,84	R\$ 11.184,80
13	PAPEL INTERFOLHA 100% CELULOSE, 2 DOBRAS, PCT COM 1.000 FOLHAS	UN	1500		R\$ 14,25	R\$ 21.375,00
14	PAPEL DE TOALHA PCT C/02 ROLOS	PCT.	800		R\$ 5,21	R\$ 4.168,00
15	Peneira Diametro 32cm De Aço Inox Utensílio De Cozinha	UN	30		R\$ 15,53	R\$ 465,90
16	Peneira De Inox Médio 10Cm	UN	30		R\$ 8,55	R\$ 256,50
17	Peneira Aço Inox Cozinha 14cm	UN	30		R\$ 9,10	R\$ 273,00
18	PENEIRA DE ARAME 20 CM	UN	25		R\$ 17,49	R\$ 437,25
19	PLASTICO FILME PVC 28CM X30M	UN	150		R\$ 5,43	R\$ 814,50
20	PLASTICO FILME PVC BUBINA 28CM X100M	UND	250		R\$ 13,67	R\$ 3.417,50
21	PRATOS DE VIDRO 22,2 CM CX C/06 UN.	CX	550		R\$ 6,54	R\$ 3.597,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



22	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 20L	UN	150	R\$ 36,40	R\$ 5.460,00
23	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 15L	UN	70	R\$ 45,42	R\$ 3.179,40
24	CAIXA FRIGORIFICA GRANDE BRANCA 42L FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO	UN	60	R\$ 56,29	R\$ 3.377,40
25	JARRAS DE PLÁSTICO 1,500 ML	UN	140	R\$ 16,11	R\$ 2.255,40
26	CONJUNTO 6 XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES, 70 ML, VIDRO.	CONJ	25	R\$ 52,98	R\$ 1.324,50
27	CONJUNTO 06 PEÇAS DE XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA 90ML	CONJ	25	R\$ 72,20	R\$ 1.805,00
28	XÍCARA DE CHÁ 240 ML, VIDRO	UN	100	R\$ 59,34	R\$ 5.934,00
29	TORNEIRA DE FILTRO BRANCA COM ALAVANCA	UN	60	R\$ 6,13	R\$ 367,80
30	FILTRO DE BARRO 15L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	20	R\$ 206,05	R\$ 4.121,00
31	FILTRO DE BARRO 20L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	20	R\$ 209,26	R\$ 4.185,20
32	VELAS DE FILTRO DE BARRO ALCALINA /CARVÃO ATIVADO TRADICIONAL	UN	100	R\$ 7,64	R\$ 764,00
33	SUPORTE PARA GALÃO DE 20LTS	UN	80	R\$ 34,36	R\$ 2.748,80
34	Peneira Inox 40cm Para Tapioca Fuba Farinha	UND	30	R\$ 21,05	R\$ 631,50
35	Descascador Ralador Legumes Frutas Multifuncional Inox 17cm	UND	40	R\$ 9,59	R\$ 383,60
36	Luva Térmica Cozinha Para Forno Alta Temperatura Industrial	UND	20	R\$ 34,85	R\$ 697,00
37	Ralador Inox 18cm 4 Faces Legumes Verduras	UND	30	R\$ 18,57	R\$ 557,10
38	Jarra Graduada 3 Litros Polipropileno Transparente	UND	20	R\$ 22,26	R\$ 445,20
39	Tábua Placa Polietileno Pead Profissional 60x40 Cm Esp. 15m	UND	20	R\$ 105,77	R\$ 2.115,40
40	Jarra Redonda Com Tampa 3,7 L - Plásticos	UND	60	R\$ 21,84	R\$ 1.310,40
41	Amolador Afiador de Facas em Aço Inox com 3 Afiadores, Amolador de Faca	UND	20	R\$ 21,08	R\$ 421,60
42	Pote Multiuso Plástico 2 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70	R\$ 17,85	R\$ 1.249,50
43	Pote Multiuso Plástico 3 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70	R\$ 14,07	R\$ 984,90
44	Caixa Pote Plastico 5l Com Tampa Cozinha Multiuso Branco	UND	70	R\$ 12,25	R\$ 857,50
45	Pote Multiuso Plástico 1 Litro Com Tampa Cozinha Resistente	UND	70	R\$ 16,97	R\$ 1.187,90
46	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 5,5L	UND	70	R\$ 23,09	R\$ 1.616,30
47	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 10L	UND	70	R\$ 29,86	R\$ 2.090,20
48	Bacia De Plástico Redonda Multiuso 10l	UND	70	R\$ 20,56	R\$ 1.439,20
49	Caixa Retangular Plastica 6,5 Litros Branca	UND	70	R\$ 23,75	R\$ 1.662,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



50	Caixa Retangular 10L Branca com Tampa Empilhável Plasvale	UND	70		R\$ 20,57	R\$ 1.439,90
51	Bandeja De Plastico Retangular Branca 17L	UND	50		R\$ 32,32	R\$ 1.616,00
52	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 43,5 x 28,5 (05 litros)	UND	50		R\$ 58,67	R\$ 2.933,50
53	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 60 x 40 cm (15 litros)	UND	50		R\$ 54,48	R\$ 2.724,00
54	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 54 x 38,5 cm (10 litros)	UND	50		R\$ 25,53	R\$ 1.276,50
55	Caixa Retangular 11L com Tampa Branca	UND	50		R\$ 24,98	R\$ 1.249,00
TOTAL DO LOTE 07						R\$ 149.300,55

LOTE 8 - MATERIAL DIVERSOS (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PRATOS TERMICOS COM 4 DIVISÓRIAS E TAMPAS	UND	60		R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
TOTAL DO LOTE 08						R\$ 2.880,00

VALOR GLOBAL	R\$ 494.305,88
---------------------	-----------------------

6.2 Metodologia utilizada para a estimativa de preços

A estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado, conforme as boas práticas previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma combinada, as seguintes fontes:

- cotações junto a fornecedores do ramo de utensílios domésticos e institucionais;
- consultas a valores praticados em contratações públicas similares;
- análise de bases de dados oficiais e registros de preços disponíveis.

Os valores coletados foram analisados quanto à compatibilidade, atualidade e representatividade, descartando-se preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, a fim de se obter uma média de mercado confiável.

6.3 Memória de cálculo e justificativa dos valores

A memória de cálculo considerou:

Valor estimado do item = Preço médio unitário × Quantidade estimada

Os preços médios unitários foram obtidos a partir da consolidação das cotações válidas coletadas, e as quantidades estimadas refletem o consumo histórico e a projeção de demanda das unidades administrativas atendidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Essa metodologia assegura que o valor estimado da contratação seja tecnicamente justificado, economicamente adequado e alinhado às práticas de mercado, evitando tanto sobrepreço quanto subavaliação que comprometa a execução do contrato.

6.4 Documentação que embasa a formação dos preços

A formação do preço de referência está devidamente instruída nos autos do processo, por meio dos seguintes documentos:

- planilha de pesquisa de preços;
- cotações de fornecedores;
- registros de contratações públicas similares;
- eventuais consultas a bases de dados oficiais.

Esses documentos garantem a transparência, rastreabilidade e confiabilidade da estimativa de custos, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A contratação para aquisição de utensílios destinados às Secretarias Municipais do Município de Cordeiros, em especial ao Fundo Municipal de Saúde, possui respaldo orçamentário, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à existência de dotação suficiente e adequada para suportar as despesas dela decorrentes.

7.1 Disponibilidade orçamentária

Os recursos necessários para a execução do contrato encontram-se previstos no orçamento vigente do Município, consignados nas dotações próprias destinadas à manutenção e funcionamento das Secretarias Municipais, notadamente aquelas vinculadas às atividades administrativas, operacionais e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde.

A contratação somente será formalizada após a emissão do correspondente empenho, assegurando-se a observância ao princípio do equilíbrio orçamentário e à responsabilidade fiscal.

7.2 Origem dos recursos e classificação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município e/ou transferências constitucionais e legais vinculadas à

Prefeitura Municipal de Cordeiros



saúde pública, alocadas nas seguintes classificações orçamentárias, conforme o orçamento anual vigente:

Secretaria: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.122 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA

33903000 Material de Consumo

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO

PONDERADA2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA

2.120 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

33903000 Material de Consumo

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL
2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

2.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS;

1.011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

2.041 - PROGRAMA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS

2.145 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER;

2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

33903000 Material de Consumo

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)

15500000 Transferência do Salário-Educação

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação específica será detalhada no processo administrativo e no instrumento de empenho correspondente, garantindo a perfeita rastreabilidade dos recursos utilizados.

7.3 Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias

A presente contratação é compatível com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



do Município de Cordeiros, estando alinhada às metas de manutenção da infraestrutura administrativa e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ainda que a contratação não conste expressamente no Plano de Contratações Anual, sua realização é justificada pela necessidade operacional superveniente e contínua, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os utensílios são indispensáveis para o funcionamento regular das unidades públicas.

7.4 Previsão de suplementação orçamentária

Caso os recursos inicialmente consignados se revelem insuficientes para atender integralmente a execução do contrato, poderá ser promovida suplementação orçamentária, observados os limites e autorizações previstos na legislação orçamentária municipal vigente.

Tal medida será devidamente justificada no processo administrativo, visando assegurar a continuidade do fornecimento e evitar a interrupção dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

Cordeiros - Bahia, 12 de janeiro de 2026

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°./2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2026 Processo Administrativo nº 0011/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor	Valor Total
------	---------------	-------	-------------------	--------	-------	-------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



					Unit.	

- 2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 017/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**
- 2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

- 4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I - Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III - Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II - Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I - Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II - Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I - PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II - SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III - TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média

Prefeitura Municipal de Cordeiros



entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "termo de adesão".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV - Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua

Prefeitura Municipal de Cordeiros



prorrogação;

IV - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0011/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 017/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros - Bahia, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
 - 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

3.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO REAJUSTE

3.26. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. O prazo de validade;

6.10.2. A data da emissão;

6.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.10.5. O valor a pagar; e

6.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município de Cordeiros, na qualidade de Contratante:

I – Prestar as informações necessárias à execução do contrato, designando setor ou servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir as ordens de fornecimento ou notas de empenho conforme a necessidade das Secretarias Municipais, dentro dos limites quantitativos e financeiros contratados;

III – Receber provisoriamente os materiais entregues, conferindo as especificações, quantidades e condições de conservação, e proceder ao recebimento definitivo após a devida inspeção e aceite formal;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- IV** - Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas nos bens entregues, exigindo substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal regular e ao recebimento definitivo dos bens;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo registros das ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessário, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de fiscalização da Administração;
- VII** - Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados os pressupostos legais;
- VIII** - Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo, caberá à empresa contratada para fornecimento dos produtos:

- I** - Fornecer integralmente os materiais de construção licitados, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, entregando apenas produtos novos, de primeira linha, devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, observadas as normas da ABNT e certificações exigidas pelo INMETRO, quando aplicável;
- II** - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, realizando o fornecimento em até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, atendendo às solicitações de forma parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração;
- III** - Entregar os materiais nos locais indicados pela Administração, em horário comercial, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, seguro, frete, descarregamento e demais encargos até a efetiva entrega, sem ônus adicional para o Município;
- IV** - Substituir, às suas expensas e em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer materiais entregues que apresentem defeitos de fabricação, má qualidade, irregularidades ou estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



V - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Responder integralmente por danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má qualidade dos materiais fornecidos, de atrasos na entrega ou de qualquer descumprimento contratual;

VII - Atender prontamente às solicitações e notificações da Administração, prestando todos os esclarecimentos requeridos e corrigindo, de imediato, eventuais falhas ou desconformidades;

VIII - Emitir nota fiscal ou documento equivalente correspondente a cada fornecimento, observando os requisitos fiscais e legais necessários para o processamento dos pagamentos;

IX - Assegurar a garantia mínima de fabricação dos materiais fornecidos, quando aplicável, responsabilizando-se pela substituição dos produtos dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante;

X - Não transferir, total ou parcialmente, o contrato ou suas obrigações a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;

XI - Observar rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento de suas obrigações legais, sem transferência de responsabilidade ao Município;

XII - Cumprir fielmente todas as demais disposições previstas neste edital, seus anexos, no contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;
- e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cordeiros, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cordeiros estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cordeiros e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cordeiros, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cordeiros, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cordeiros, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Cordeiros a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cordeiros e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cordeiros para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cordeiros .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1. _____

CPF

2. _____

CPF

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO - DECLARAÇÃO DE UNIFICADA.
- F** - MODELO - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **CORDEIROS/BA** ou responsável pela licitação;

.....,
..... de 2025.

de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

.....,.....

de

..... de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa:

I - Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual. Declara, ainda, não haver fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação ou que comprometam sua idoneidade, estando em situação regular perante os órgãos fiscalizadores;

II - Declara que se enquadra como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III - Declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não mantém em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV - Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



legislação vigente, comprometendo-se a manter tal cumprimento durante a execução do contrato, se vencedora do certame;

V - Declara, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal ou qualquer outro ente público;

VI - Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do certame e executar o objeto licitado, caso vencedora;

VII - Declara ser () Optante / () Não Optante pelo Simples Nacional, conforme regime tributário vigente da empresa. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

VIII - Declara, sob as penas da lei, que não tem parentesco, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Órgão Público.

IX - Doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0011/2026.

ANEXO V - F

MODELO - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: